

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

A Secretaria de Estado da Saúde – SES é a responsável pela realização dos processos de aquisição/contratação cujos objetos contemplem obras e serviços de engenharia, assim como, bens e serviços necessários e exclusivos às ações de assistência à saúde integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando que as doenças cardiovasculares são a principal causa de morte não só no Brasil, mas em todo o mundo. De acordo com dados do DATASUS – SIM disponíveis no Observatório da Saúde Pública as doenças cardiovasculares mataram mais de 400 mil pessoas no Brasil por ano nos últimos 3 anos. Ou seja, o equivalente a 1.096 mortes por dia, 46 por hora, esses dados demonstram que a Rede de Saúde necessita de uma atenção direcionada a esse público principalmente porque os hospitais que integram a Rede de Saúde do Estado vivem um momento de aumento de demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no pronto-atendimento, especialmente em urgência e emergência;

Considerando que a cirurgia cardiovascular é realizada em hospitais habilitados pelo SUS e estes devem ofertar procedimentos de alta complexidade, acompanhamento ambulatorial pré e pós-operatório continuado e específico, além de atendimento em urgência referenciada, ou seja, favorecendo o acesso ao diagnóstico, ao tratamento e a reabilitação do paciente, bem como a redução da morbimortalidade;

Objetivando atender as necessidades de assistência da SES, em caráter complementar junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), através da ampliação da capacidade de atendimento de procedimentos essenciais, como cirurgias cardíacas adultas, intervenções emergenciais em casos de infarto agudo do miocárdio etc. Incluindo também consultas, exames diagnósticos e acompanhamento pós-operatório, assegurando cuidado integral aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde;

Diante do exposto, é indispensável a contratação de unidade hospitalar para prestação de serviços de saúde, ambulatorial e hospitalar, de média e alta complexidade, destinados ao diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico de doenças cardiovasculares em pacientes adultos, compreendendo pessoal, materiais, estrutura física, equipamentos e insumos.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

A contratação em questão não está prevista no PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL do Estado de Sergipe.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023

3.1 Cópia de licença de funcionamento da instituição expedida pela ANVISA, Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estiver instalado;

3.2 Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

4.1 PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

02.02 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	QTD. MENSAL
020201002-3 DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	50
020201011-2 DOSAGEM DE ACIDO ASCÓRBICO	50
020201012-0 DOSAGEM DE ACIDO ÚRICO	50
020201018-0 DOSAGEM DE AMILASE	50
020201020-1 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACÇÕES	50
020201021-0 DOSAGEM DE CÁLCIO	50
020201022-8 DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	50
020201026-0 DOSAGEM DE CLORETO	50

020201027-9 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	50
020201028-7 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	50
020201029-5 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	50
020201031-7 DOSAGEM DE CREATININA	50
020201032-5 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	50
020201036-8 DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	50
020201038-4 DOSAGEM DE FERRITINA	50
020201039-2 DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	50
020201042-2 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	50
020201043-0 DOSAGEM DE FOSFORO	50
020201046-5 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	50
020201047-3 DOSAGEM DE GLICOSE	50
020201050-3 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	50
020201055-4 DOSAGEM DE LIPASE	50
020201056-2 DOSAGEM DE MAGNÉSIO	50
020201060-0 DOSAGEM DE POTÁSSIO	50
020201061-9 DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	50
020201062-7 DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACÇÕES	50
020201063-5 DOSAGEM DE SÓDIO	50
020201064-3 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	50
020201065-1 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	50
020201066-0 DOSAGEM DE TRANSFERRINA	50
020201067-8 DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	50
020201069-4 DOSAGEM DE UREIA	50
020201070-8 DOSAGEM DE VITAMINA B12	50
020201073-2 GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT))	50
020201076-7 DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	50
020202013-4 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP)	50
020202014-2 DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	50
020202016-9 DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	50
020202029-0 DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	50
020202030-4 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	50
020202038-0 HEMOGRAMA COMPLETO	50
020203008-3 DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	50
020203010-5 DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECIFICO (PSA)	50
020203020-2 DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	50
020203030-0 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	50
020203047-4 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	50

020203090-3 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVÍRUS	50
020203096-2 PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIÓNICO (CEA)	50
020203097-0 PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (H)	50
020203111-0 TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	50
020203121-7 DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	50
020204014-3 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	50
020205009-2 DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	50
020205011-4 DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	50
020205013-0 EXAME QUALITATIVO DE CÁLCULOS URINÁRIOS	50
020206009-8 DOSAGEM DE ALDOSTERONA	50
020206016-0 DOSAGEM DE ESTRADIOL	50
020206021-7 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	50
020206023-3 DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	50
020206024-1 DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	50
020206025-0 DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	50
020206026-8 DOSAGEM DE INSULINA	50
020206027-6 DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	50
020206029-2 DOSAGEM DE PROGESTERONA	50
020206030-6 DOSAGEM DE PROLACTINA	50
020206031-4 DOSAGEM DE RENINA	50
020206034-9 DOSAGEM DE TESTOSTERONA	50
020206035-7 DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	50
020206036-5 DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	50
020206037-3 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	50
020206038-1 DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	50
020206039-0 DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	50
020207025-5 DOSAGEM DE LÍCIO	50
020207035-2 DOSAGEM DE ZINCO	50
020201079-1 DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B	50
020208001-3 ANTIBIOGRAMA	50
020208015-3 HEMOCULTURA	50
TOTAL DO GRUPO	3.850
02.04 DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	QTD. MENSAL
020403015-3 RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)	50
TOTAL DO GRUPO	50
02.05 DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	QTD. MENSAL
020502004-6 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	325
020502005-4 ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	100

020502006-2 ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	75
TOTAL DO GRUPO	500
02.11 MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	QTD. MENSAL
021102003-6 ELETROCARDIOGRAMA (PRONTO SOCORRO / EXTERNO)	300
021102004-4 MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	100
021102005-2 MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (M.A.P.A)	120
021102006-0 TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO	160
TOTAL DO GRUPO	680
03.01 CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	QTD. MENSAL
030101007-2 CONSULTA MEDICA EM AT ESPECIALIZADA	80
TOTAL DO GRUPO	80
02.05 DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	QTD. MENSAL
020501001-6 ECOCARDIOGRAFIA DE STRESS	16
020501002-4 ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICA	16
020501003-2 ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	32
TOTAL DO GRUPO	64
02.08 DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR	QTD. MENSAL
020801003-3 CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO POR STRESS	16
020801002-5 CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO EM REPOUSO	16
TOTAL DO GRUPO	32
02.11 MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	QTD. MENSAL
021102001-0 CATETERISMO CARDÍACO	100
TOTAL DO GRUPO	100
TOTAL AMBULATORIAL	5.356

4.2 PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DE ALTA COMPLEXIDADE

04.06.01 CIRURGIA CARDIOVASCULAR	QTD. MENSAL
04.06.01 CIRURGIA CARDIOVASCULAR	40
TOTAL DO GRUPO	40

04.06.03 CIRURGIA INTERVENCIONISTA	QTD. MENSAL
040603001-4 ANGIOPLASTIA CORONARIANA	15
040603002-2 ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	15
040603003-0 ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT	15
040603013-8 VALVULOPLASTIA PULMONAR PERCUTÂNEA	2
040603012-0 VALVULOPLASTIA MITRAL PERCUTÂNEA	2
040603016-2 IMPLANTE PERCUTÂNEO DE VÁLVULA AÓRTICA (TAVI) POR VIA FEMORAL	2
TOTAL DO GRUPO	51
04.06.05 ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO	QTD. MENSAL
040605001-5 ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO DIAGNOSTICO	5
040605004-0 ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA POR REENTRADA NODAL DE VIAS ANÔMALAS)	5
040605006-6 ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DAS VIAS ANÔMALAS MÚLTIPLAS)	5
040605013-9 ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE VIAS ANÔMALAS ESQUERDAS)	5
TOTAL DO GRUPO	20
04.15.01 CIRURGIAS MÚLTIPLAS	QTD. MENSAL
041501001-2 TRATAMENTO COM CIRURGIAS MÚLTIPLAS	5
TOTAL DO GRUPO	5
03.03.06 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	QTD. MENSAL
03.03.06 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	10
TOTAL DO GRUPO	10
04.12 CIRURGIA TORÁCICA	QTD. MENSAL
04.12 CIRURGIA TORÁCICA	20
TOTAL DO GRUPO	20
TOTAL HOSPITALAR	146

4.3 LEITOS

DIÁRIAS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	QTD. MENSAL
DIÁRIAS DE LEITO DE UTI ADULTO	90
TOTAL DE DIÁRIAS	90

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

O mercado dispõe de algumas unidades hospitalares que ofertam os serviços em questão, a exemplo do **Instituto Rodolfo Neirotti de Gerenciamento e Pesquisa - Hospital do Coração**.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Estimativa do valor total da potencial contratação em **R\$ R\$ 76.871.220,00 (setenta e seis milhões oitocentos e setenta e um mil duzentos e vinte reais)**, considerando que a vigência do contrato será de 12 (doze) meses. **Orçamento do Hospital do Coração (Aracaju/SE), anexo ao processo.**

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

A contratação em questão tem como objetivo atender as necessidades de assistência da SES, em caráter complementar junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), através da ampliação da capacidade de atendimento de procedimentos essenciais, como cirurgias cardíacas adultas, intervenções emergenciais em casos de infarto agudo do miocárdio etc. Incluindo também consultas, exames diagnósticos e acompanhamento pós-operatório, assegurando cuidado integral aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde.

A unidade contratada deve ser capaz de integrar-se à rede regionalizada e hierarquizada de

ações e serviços de saúde do Estado, garantindo uma atenção integral e humanizada aos usuários. A prestação dos serviços deve estar de acordo com os procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPME) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Destacamos a necessidade de que a linha de cuidado do paciente seja contratualizada em um único serviço não sendo assistencialmente viável, por exemplo, que os exames e consultas sejam realizadas em um local e a internação do paciente em outro, pois isso traria riscos ao tratamento do mesmo.

A fim de evitar a desassistência dos pacientes que necessitam de serviços cardiovasculares, a melhor solução é o credenciamento de Unidade Hospitalar que disponibilize todos os procedimentos necessários para manter a linha de cuidado do paciente, a unidade deve ser habilitada e ter capacidade instalada para a realização dos serviços que se pretende contratar.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Considerando a natureza e interdependência das etapas o parcelamento não é recomendado.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023

Os resultados pretendidos com a contratação de uma unidade hospitalar visa oferta de atendimento ao paciente cardíaco, promovendo um diagnóstico preciso e precoce de doenças cardíacas, tratamento personalizado e eficaz para cada caso, monitoramento contínuo e acompanhamento pós-operatório, redução da mortalidade e complicações associadas a doenças cardíacas, cirurgias cardíacas realizadas com alta taxa de sucesso, minimização de riscos durante procedimentos invasivos, protocolos avançados para prevenção de infecções e complicações.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Será instituída pelo Estado a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato - CAAC, contendo 3 (três) membros com expertise na área hospitalar, sendo 2 (dois) membros indicados pela contratante e 1(um) indicado pela contratada, que elaborarão relatório conjunto, facultadas anotações particulares de cada um dos seus membros, a fim de Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não haverá necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Para evitar impactos ambientais, solicitamos como cláusula contratual que a Unidade dê o destino adequado ao lixo hospitalar, resíduos biológicos ou radioativos conforme normas da Vigilância Sanitária.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Sugerimos o Credenciamento como melhor solução, pois credenciando temos um maior número de prestadores interessados. Havendo possibilidade de considerar o valor da contratação sendo o menor valor cotado.

Aracaju, 18 de junho de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WYC7-GFWB-ZRKK-NDZT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Vanessa Lima de Jesus ***63686*** COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE COMPRAS - SES Secretaria de Estado da Saúde 18/06/2025 12:08:33 (Docflow)